

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
4874/2001

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: DEPUTADO Carlos Eduardo Cadoca

PARTIDO
PMDB

UF
PE

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 49 do Projeto de Lei nº 4874/2001, a seguinte redação:

Art. 49. Entende-se por patrocínio desportivo:

I – o apoio financeiro ao treinamento e à subsistência do atleta, em formação ou profissional, em troca de publicidade na indumentária do atleta, desde que não conflitue com a indumentária do patrocinador da entidade de prática desportiva à qual o atleta pertença.

JUSTIFICAÇÃO:

O substitutivo não considera patrocínio desportivo, o apoio financeiro dado diretamente ao treinamento e à subsistência do atleta - o que considero injusto e inapropriado.

Desta forma, apresento aos Ilustres Pares, esta Emenda ao PL 4874/2001.

10/12/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR